

CONTRATO N.º 110/2020

(e seus aditivos)

TESQMAQ SERVIÇOS DE **MÁQUINAS LTDA ME**

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Pavimentação em Bloquetes e Confecção de Guia em Trecho Reto com Extrusora.

Vencimento: / / .



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CONTRATO N.º 110/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 014/2020
PREGAO PRESENCIAL: 007/2020

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Delfinópolis – Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos n.º 115 – Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal, o **Sra. Suely Alves Ferreira Lemos**, brasileira, viúva, agropecuarista, portadora do RG n.º M-9.437.080-1 (SSP/MG) e do CPF n.º 339.621.116-20, residente e domiciliada na Av. Ivo Soares Matos - Pe, n.º 598 - Centro, neste município;

CONTRATADA: A empresa, **TESQMAQ SERVIÇOS DE MAQUINAS LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 65.538.373/0001-66, com sede na cidade de **MOCOCA/SP**, na Rua Agilberto Figueiredo Santos, 743, Jardim São Domingos, neste ato representada pelo **Sr. JOSÉ ELIAS QUILICE** (brasileiro, casado, administrador), portador da Carteira de Identidade RG. N.º 17.210.304-6, inscrito no Cadastro de Pessoa Física, CPF: 034.435.958-12

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente CONTRATO, regido Decreto Executivo n.º 005/2012, pela Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, na Lei Complementar n.º 123/2006, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTO – A presente contratação fundamenta-se no Pregão Presencial 007/2020, homologado em 02/03/2020.

Cláusula Primeira – Do Objeto

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES E CONFECCAO DE GUIA EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA”.

1.1– A Contratada fica desde já obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Segunda – Do Preço

2.1 – O valor estimado do presente contrato é de **R 33.700,00 (trinta e três mil, setecentos reais)** conforme consta os itens na planilha e ata da sessão realizada no dia 18 de Fevereiro de 2020.

Cláusula Terceira – Das Condições De Pagamento

3.1 O pagamento será efetuado até o 15º dia útil após a emissão das notas fiscais e da medição realizada pelo setor responsável.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução da presente aquisição correrão à conta do recurso orçamentário.

ÓRGÃO: 02 – EXECUTIVO

ENTIDADE: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

UNIDADE: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV URBANOS

SUBUNIDADE: 02 – DIVISÃO DE OBRAS

FICHA: 162 – OBRAS E INSTALAÇÕES



Fonte: 100

Cláusula Quinta – Prazo de vigência:

5.1 – Este contrato terá o término previsto para 24/10/2020, contado a partir de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, bem como rescindido, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da mesma lei, com notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta – Da prestação dos serviços e responsabilidade civil:

6.1 O serviço será executado na **Rua Hugo Martins Vaz** no Município de Delfinópolis. Conforme croqui anexo a este documento.

6.2 A prefeitura fornecerá os bloquetes no local e fará a preparação da area (terraplanagem, exceto escavação para meio-fio). Deixando a ponto de calçamento.

6.3 A empresa devera entregar todo o serviço pronto, calçamento em Bloquetes. Sendo esses serviços de total responsabilidade da empresa.

6.4 De acordo o item 1.2 do termo de referencia as horas de maquina da (Retroescavadeira) serão destinadas para transporte de material in loco sendo de total responsabilidade da empresa que tiver executando o serviço.

6.5 A empresa vencedora devera apresentar boletim de medição devidamente assinado pelo responsável técnico e pelo representante legal da mesma, toda vez que pleitear recebimento de parcelas da obra.

Cláusula Sétima – Da fiscalização:

7.1 O acompanhamento da realização dos serviços será supervisionado pelo chefe de divisão de obras, Matheus Ferreira Salgado, e dúvidas poderão ser sanadas pelo engenheiro da prefeitura Laércio Ferreira dos Santos e pelo secretário de obras municipal Matheus Ferreira Salgado, pelo telefone: (35) 3525-1503.

Cláusula Oitava: Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e exigências previstas no edital do Pregão Presencial n.º 007/2020.

8.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Nona: Da Alteração

9.1 – Este contrato de poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima: Das Sanções

10.1 – Fica estabelecido o percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), do valor global da proposta, a título de multa, por dia de inadimplência na execução dos serviços e impostas outras sanções previstas em lei, exceto com justificativas aceitas pela Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Rua Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

10.2 – Pela inexecução total ou parcial na execução dos serviços a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento), além das multas, suspender temporariamente o direito da empresa de licitar na Administração, por período não superior a 02 (dois) anos e ainda declará-la inidônea, após garantida prévia defesa.

10.3 – Na hipótese de multas, a empresa inadimplente será notificada para recolher ao Fazenda Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição da mesma na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido a Autorização de Fornecimento, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

10.4 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.5 – Fica reservado a Prefeitura o direito de vistoriar os veículos e vetar, a qualquer momento, a utilização de seu uso, na hipótese da verificação objetiva de suas condições indicarem a inconveniência para o transporte não isentando, entretanto, o detentor do contrato, da responsabilidade pelos defeitos ou ineficiência de desempenho que os veículos utilizados venham a apresentar.

Obs. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Primeira: Da Rescisão:

11.1 – O presente contrato de fornecimento poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Delfinópolis – MG;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2– A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda: Da Legislação Aplicável

12.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Decreto Executivo n.º 005/2012 e na Lei Complementar n.º 123/2006.

Cláusula Décima Terceira: Do Foro

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Cássia – MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

Cláusula Décima Quarta– Dos Casos omissos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Placa Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

14.1 – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

Cláusula Décima Quinta – Das Alterações

15.1 – As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por “Termos Aditivos” que passam a integrar o contrato para todos os fins e efeitos de direito.


E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo–assinados, para produza todos efeitos legais e de direito.


Delfinópolis/MG, 26 / junho / 2020

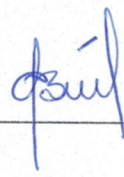

Suely Alves Ferreira Lemos
Prefeita Municipal
CNPJ 17.894.064/0001-86
RG: 9.437.980-1
SUELY ALVES FERREIRA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE


JOSÉ ELIAS ANDRADE
TESQMAQ SERVIÇOS DE MAQUINAS LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Luis Henrique Santos Leandro
CPF: 122.842.956-1


Nome: JOÃO BATISTA MACHADO
CPF: 15726340 - CPF 388.808.286-94
Encarregado de Licitação

Visto do Jurídico: 

Cinthia de Oliveira Barbosa
OAB/MG 124.910